



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 05/2020

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

RESOLVE:

Estabelecer as medidas de prevenção e controle da COVID-19 em igrejas e tempos religiosos.

Art. 1º As atividades religiosas de qualquer natureza devem observar as orientações constantes nesta Portaria e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID19.

Art. 2º Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem adotar minimamente as seguintes estratégias:

I - no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 30% da capacidade do local, inclusive para igrejas e templos de pequeno porte, desde que essa medida consiga manter o afastamento necessário entre as pessoas;

II - preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado e em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido nesta Portaria;

III - bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o distanciamento mínimo de dois metros umas das outras;

IV - locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos (do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado). Recomenda-se utilizar fitas ou outros dispositivos que não possam ser facilmente removidos para este bloqueio;

V - ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada (uma fileira sim e outra não) e respeitando o afastamento entre as pessoas.

Art. 3º As celebrações presenciais, devem seguir as seguintes orientações:

I duração máxima de 01 (uma) hora;

II não ultrapassar o limite de três dias de celebrações por semana;



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

III sempre que possível, ser transmitidas por web, rádio ou televisão, possibilitando que a população tenha a opção de realizar seus atos religiosos em seus lares.

Art. 4º Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas das igrejas e templos religiosos e, na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.

Art. 5º Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitados apertos de mãos, abraços, aproximações entre as pessoas e outras formas de contato físico.

Art. 6º Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras, preferencialmente de tecido e/ou de uso não profissional, durante todo o período em que estiverem frequentando celebrações em templos religiosos.

Art. 7º A igreja, templo ou afim deve disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores com álcool em gel 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores.

Art. 8º Recomenda-se que crianças, idosos e pessoas do grupo de risco (hipertensos, diabéticos, gestantes, entre outros) acompanhem as celebrações por meios de comunicação rádio, televisão, internet, entre outros recursos.

Art. 9º. Todos os atendimentos individualizados aos membros da igreja devem ser pré-agendados, e durante os mesmos deve ser mantido o afastamento necessário entre as pessoas.

Parágrafo único. Deve ser respeitado o intervalo de no mínimo quinze minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies.

Art. 10º Durante o horário de funcionamento das igrejas e templos religiosos deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes antes e depois das celebrações. A frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas.

Parágrafo único: Recomenda-se o uso de álcool 70%, hipoclorito de sódio (diluído conforme orientação do fabricante no rotulo do produto) ou outros produtos similares.

Art. 11. Após as celebrações de cultos e missas o local deve ser rigorosamente desinfetado.

Parágrafo único. Deve-se usar álcool 70% ou outro produto de ação similar, principalmente nos locais frequentemente tocados como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

Art. 12. Bebedouros que permitem às pessoas a aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados.

I- Somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente.

II- Cada pessoa deve trazer sua garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família.

Art. 13. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural.

Parágrafo único. Caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

Art. 14. Medidas internas relacionadas à saúde dos funcionários e colaboradores devem ser adotadas para evitar a transmissão da COVID-19, priorizando o afastamento, de pessoas pertencentes aos grupos de risco, tais como acima de 60 (sessenta) anos de idade, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de outras doenças crônicas que também justifiquem o afastamento.

Parágrafo único: Caso algum funcionário, colaborador, prestador de serviços terceirizados, entre outros, apresentem sintomas gripais, ou sejam diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, os mesmos devem ser afastados de suas atividades pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme recomendação médica.

Art. 15. O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores a não comparecerem nos cultos, missas caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19.

Art. 16. Reuniões internas nos templos para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, encontros de evangelização, catequese, entre outros, ficam suspensos até nova determinação. Deve ser dada preferência para comunicações por meio de vídeo-chamadas ou outros meios de teleconferência.

Art. 17. Outras atividades realizadas pelas entidades religiosas que ocasionem aglomeração de pessoas devem permanecer suspensas.

Art. 18. Cada instituição religiosa que tiver intenção de promover a abertura para celebrações presenciais deverá encaminhar uma Programação Mensal Prévia à Vigilância Sanitária, contendo as informações dos incisos abaixo e afixar dentro do templo, em local visível ao público a Programação Mensal, contendo as seguintes informações:



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

- I número máximo de participantes autorizados para o local;
- II dias e horários das celebrações;
- III quem é o líder responsável que responde por todos os efeitos legais e sanitários referente ao templo/igreja – com contato telefônico.

Art. 19. Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19 através de critérios objetivos, técnicos e científicos, e a possível necessidade de revisão da flexibilização das presentes medidas.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 5 de maio de 2020



Marcia Fernandes de Carvalho
Secretaria Municipal de Saúde